



Resolução n. 13, de 17 de março de 2020.

**REGULAMENTAR AS ATIVIDADES  
ACADÊMICAS E ADMINISTRATIVAS  
DURANTE O PRAZO DE SUSPENSÃO  
DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS  
MOTIVADAS PELA RESOLUÇÃO N.  
12/2020 no Centro Universitário  
U:VERSE.**

O Reitor do Centro Universitário U:VERSE, no uso de suas atribuições Estatutárias inciso III, art. 23 e com fundamento nas Resoluções n. 12/2020 e n. 11/2020. DECIDE:

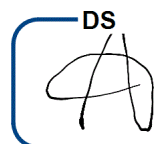
**CONSIDERANDO** que a Resolução n. 12/2020 do Centro Universitário U:VERSE determina a suspensão das atividades acadêmicas pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar do dia 17 de março de 2020, a fim de colaborar com a prevenção e bloqueio do CONVID-19;

**CONSIDERANDO** que a Resolução n. 11/2020 prevê a possibilidade de se utilizar atividades práticas supervisionadas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter as atividades de ensino no período de suspensão das aulas;

**Art. 1º DETERMINAR** que no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a Pro-Reitoria Acadêmica, em conjunto com os Coordenadores e Professores, defina e dê ciência, por meio eletrônico (e-mail e WhatsApp) aos alunos, das práticas supervisionadas que os mesmos deverão realizar à distância no período de vigência da interrupção das atividades acadêmicas presenciais no Centro Universitário U:VERSE.

**§ 1º** As atividades práticas supervisionadas a serem definidas pelos professores e Coordenadores, com a aprovação da Pro-Reitoria Acadêmica, nos termos dessa Resolução, serão utilizadas para comprovação de carga horária.





**§2º** Caberá aos Professores comprovar, mediante relatório a ser definido pela Pro-Reitoria Acadêmica e Coordenação de Cursos, o cumprimento das atividades práticas supervisionadas no período de suspensão das atividades acadêmicas presenciais.

**§3º** Em caso de não identificação das atividades práticas supervisionadas e/ou da não comprovação dessas pelos Professores, nos termos dessa Resolução, os mesmos ficarão sujeitos às punições trabalhistas (como, por exemplo, perda da assiduidade no mês, identificação de falta funcional e anotação funcional), além de serem obrigados a reposição da carga horária em dia e horário a ser confirmado pela Pro-Reitoria Acadêmica e pela Pro-Reitoria Administrativa.

**§4º** Os alunos deverão apresentar, após interrupção da suspensão das atividades presenciais, a comprovação da realização das atividades práticas supervisionadas à distância por meio de relatório, nos termos a serem definidos por cada Professor.

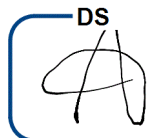
**§5º** Em caso de não comprovação das atividades práticas supervisionadas pelos alunos, nos termos dessa Resolução, a falta de comprovação das atividades acadêmicas supervisionadas será considerada falta acadêmica.

**Art. 2º DETERMINAR** que a Pro-Reitoria Administrativa mantenha a prática emergencial de limpeza das áreas coletivas do Centro Universitário U:VERSE, bem como o fornecimento de álcool gel para os setores Administrativos – em especial, Setor de Recursos Humanos, Secretaria Acadêmica, Sala de Matrículas, Tesouraria e Coordenações de Cursos.

**Art. 3º DETERMINAR** que os setores administrativos do Centro Universitário U:VERSE permaneçam abertos ao público, a fim de realização das atividades administrativas básicas.

**§1º.** A Pro-Reitoria Administrativa poderá, em caráter emergencial, determinar o fechamento de setores ao público, bem como definir horários de atendimento especial para a comunidade acadêmica no período de vigência da Resolução n. 12/2020.

**§2º.** A Pro-Reitoria Administrativa poderá, em caráter emergencial, determinar medidas de controle ambiental do público (como, por exemplo, limitação de acesso a Departamentos, controle do número de atendimentos, imposição de distância mínima entre os colaboradores e o público em geral, etc.) que sejam necessárias para a





prevenção e bloqueio da transmissão do COVID-19 e para a diminuição da situação de risco à saúde da Comunidade Acadêmica e dos Colaboradores.

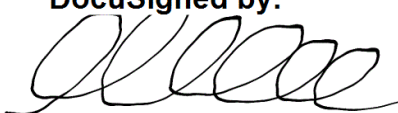
**Art. 4º DETERMINAR** que não seja considerada falta acadêmica a ausência do aluno no dia 16 de março de 2020.

**Art. 5º DETERMINAR** que o Departamento de Recursos Humanos seja imediatamente notificado pelo Colaborador, via e-mail ou ligação telefônica, se houver qualquer suspeita de contaminação por CONVID-19.

**Parágrafo único.** Os colaboradores deverão comprovar, via registro médico oficial, a confirmação de contaminação por CONVID-19 para que sejam afastados das atividades profissionais no período de quarentena médica.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, para todos os efeitos legais e revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

DocuSigned by:  
  
5940273E1A1E4E5...

**Prof. Dr. André Luiz Costa Correa**

**Reitor U:VERSE**